

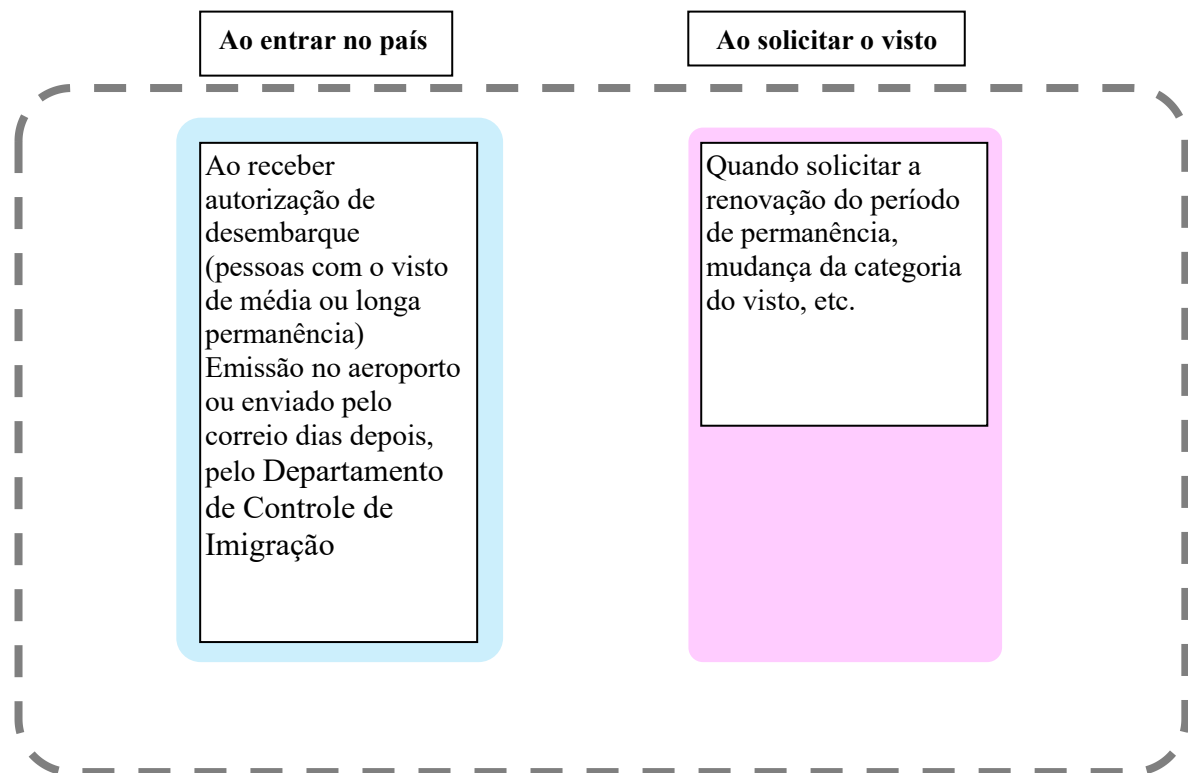
IV Sistema de Permanência / Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes Estrangeiros / Matrimônio / Divórcio

IV-1 Cartão de Permanência

Seguindo a Legislação de Imigração, será emitido o Cartão de Permanência aos estrangeiros com visto de média ou longa permanência no Japão.

Será emitido o Cartão de Permanência às pessoas com visto de média ou longa permanência que não se enquadrem nos itens abaixo citados.

- ① Pessoas com visto de permanência no período de 3 meses ou menos
- ② Pessoas com visto de curta estadia
- ③ Pessoas com o visto na categoria de diplomata ou de serviço oficial
- ④ Estrangeiros com visto na categoria equivalente aos itens ① a ③ determinado por decreto do Ministério da Justiça
- ⑤ Pessoas com visto especial de permanência
- ⑥ Pessoas sem o visto qualificado

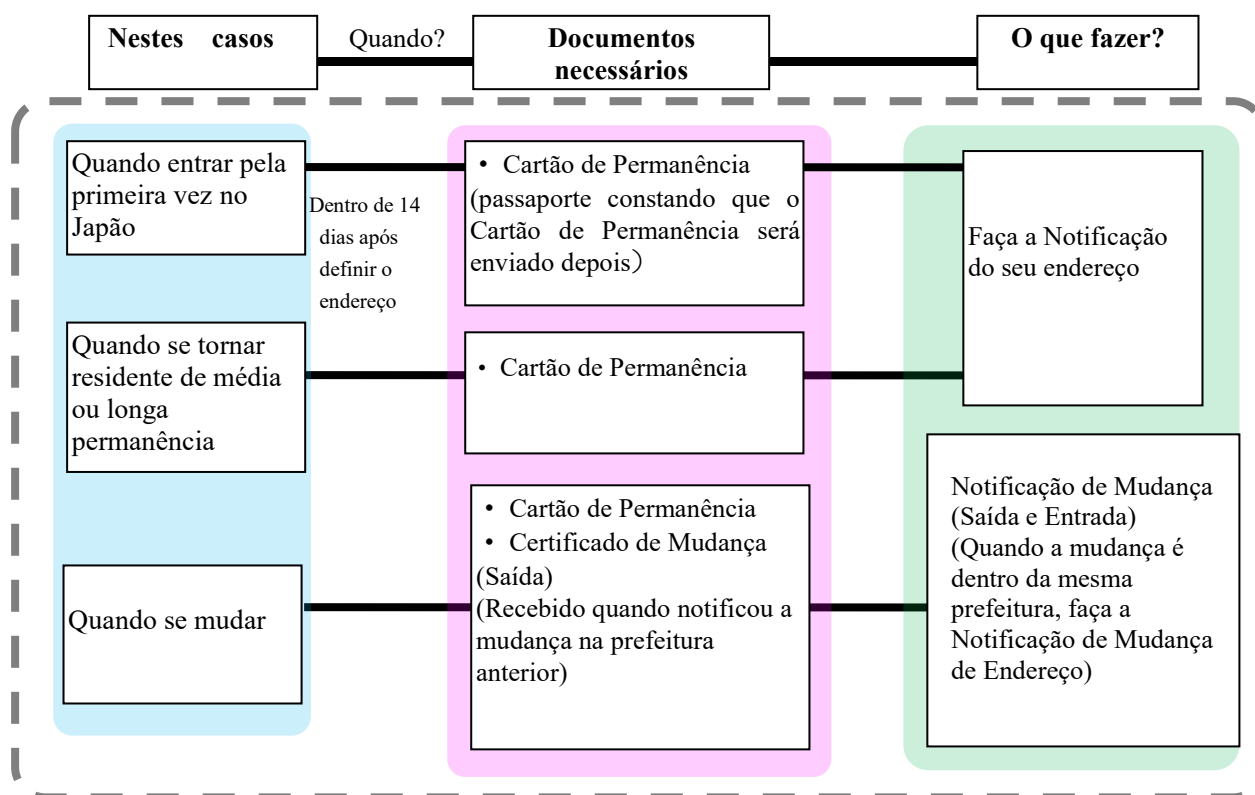


1. Emissão do Cartão de Permanência

Caso receba a autorização de desembarque pela primeira vez, quando solicitar a mudança da categoria do visto ou a renovação do período de permanência, o Cartão de Permanência será emitido.

Você deve sempre portar o Cartão de Permanência. Se o policial pedir a apresentação, é necessário mostrar. Entretanto, pessoas com menos de 16 anos não tem necessidade de portar sempre o Cartão de Permanência.

2. Procedimentos junto à Prefeitura

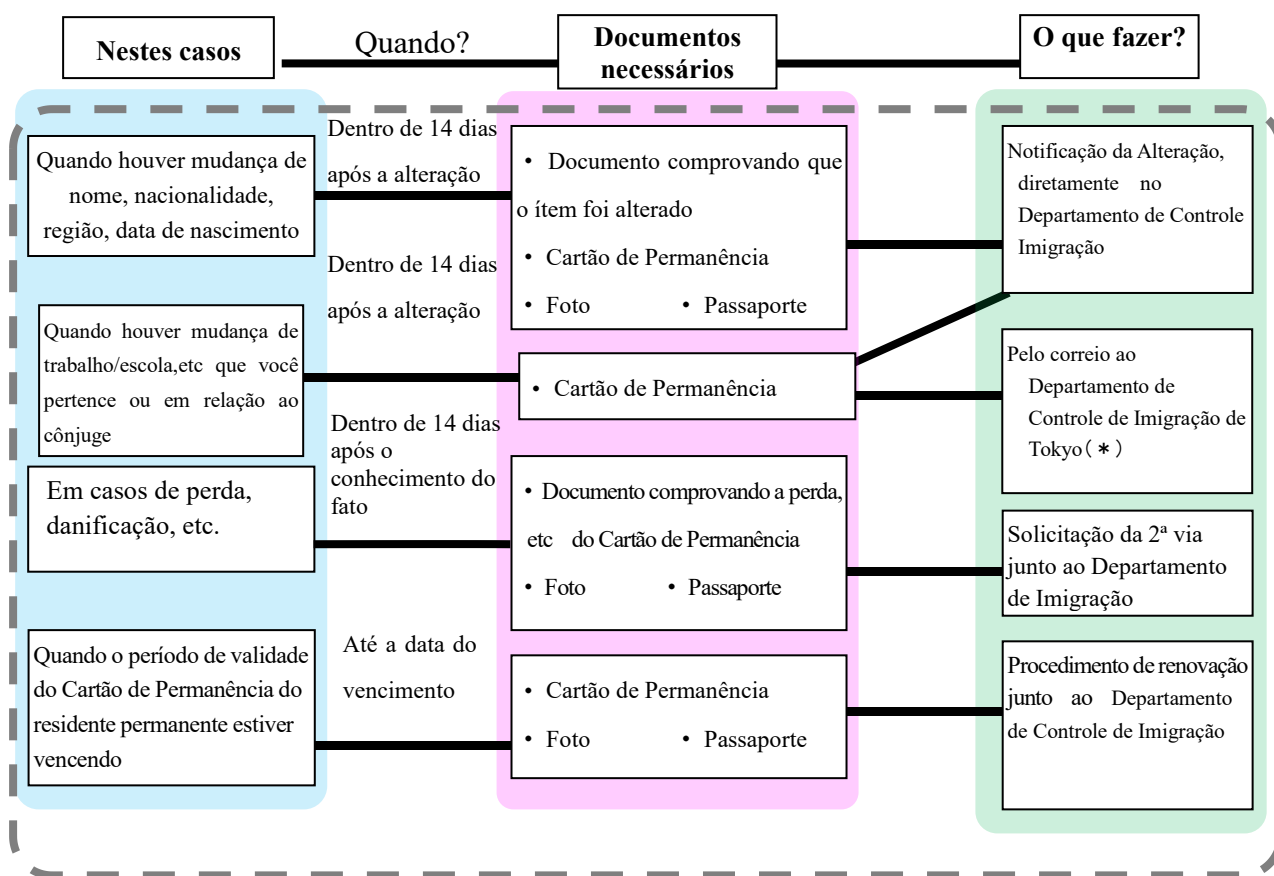


Nos Aeroportos de Kansai, Narita, Haneda, Chubu, Shin Chitose, Hiroshima e Fukuoka, através da autorização de desembarque, caso o visto concedido seja de média ou longa permanência, será emitido o Cartão de Permanência. Caso desembarque em outros aeroportos ou portos, após você fazer a notificação do seu endereço na prefeitura, o Cartão de Permanência será enviado pelo correio no seu endereço.

No Cartão de Permanência constam, a foto do rosto, nome, nacionalidade, região, data de nascimento, sexo, endereço, categoria do visto, data do vencimento do visto, se há restrição de trabalho e caso haja permissão de exercício de função fora da categoria, isso será anotado. Deverá fazer os trâmites de notificação do seu endereço junto à sua prefeitura.

Quando for mudar para uma outra cidade, deverá fazer a Notificação de Mudança (saída) (tensyutsu todoke) na repartição pública da prefeitura e dentro de 14 dias após a mudança ao novo endereço, deverá fazer a Notificação de Mudança (entrada)(tennyu todoke) na nova prefeitura. Nessa ocasião, se apresentar o Cartão de Permanência juntamente com a Notificação de Mudança.(entrada) e a Notificação de Mudança de Endereço(tenkyo todoke), não será necessário notificar a alteração do endereço junto ao Departamento de Controle de Imigração.

3. Procedimentos junto ao Departamento de Controle de Imigração



(1) Notificação de Alteração

Dentre os dados que constam no Cartão de Permanência, caso haja mudança no nome, nacionalidade, região, data de nascimento, sexo, dentro de 14 dias deverá fazer a notificação diretamente no Departamento de Controle de Imigração. Nesse caso será emitido um novo Cartão de Permanência.

Caso você tenha o visto na categoria de tecnologia (guijyutsu) • Ciências Humanas (jinbun tishiki) • Assuntos Internacionais (Kokusai Guiomu), etc, qualificado para trabalhar ou na categoria de estudante no exterior (ryugaku), qualificado para a aprendizagem e caso haja mudança da instituição que você pertence (empregador, escola, etc), dentro de 14 dias, deverá fazer a Notificação de Alteração diretamente no Departamento de Controle de Imigração ou ao Departamento de Controle de Imigração de Tokyo (*) via correio.

Caso você esteja como cônjuge, com o visto na categoria de Dependente de Família Residente (kazoku taizai) ou Cônjuge de Pessoa de Nacionalidade Japonesa, etc (nihonjin no haigusha) e o cônjuge venha a falecer ou houver divórcio, da mesma maneira, deverá fazer a notificação dentro de 14 dias.

(*) 〒108-8255 5-5-30, Kounan, Minato-ku, Tokyo

Tokyo Shutsunyukoku Kanri Kyoku Zairyu Kanri Jyouhou Bumon
Todokede Uketsuke Tantai

(2) Emissão da 2ª via do Cartão de Permanência

Em casos de perda ou roubo do Cartão de Permanência, leve um certificado emitido pela Delegacia de Polícia ou pelo Corpo de Bombeiros dentro de 14 dias e solicite a emissão da 2ª via do Cartão de Permanência diretamente no Departamento de Imigração.

(3) Renovação do Cartão de Permanência do Residente Permanente e outros

As pessoas com visto permanente e acima de 16 anos ou pessoas com estatus de residência nº 2 para profissões especializadas avançadas, poderão solicitar a renovação a partir de 2 meses antes da data de vencimento, as pessoas com menos de 16 anos cujo Cartão de Permanência tenha como data de vencimento o dia do seu 16º aniversário, poderão solicitar a renovação a partir de 6 meses antes do seu 16º aniversário. O Cartão de Permanência das pessoas acima de 16 anos que não sejam residentes permanentes e com o visto de média ou longa permanência, terá validade até a data de vencimento do visto.

4. Livro de Registro Básico de Residentes Estrangeiros

Os estrangeiros ficam registrados no Livro de Registro Básico de Residentes. No Atestado de Residência além de constar o nome, data de nascimento, sexo, endereço, nome do chefe de família, etc., constam também a nacionalidade, região, categoria do visto, período de permanência, etc. Também, no Cartão de Permanência, não consta o nome usual, mas no Atestado de Residência tem um campo para a anotação do nome usual. Será emitida a Cópia do Atestado de Residência (jyumin no utsushi) (ou o Certificado dos Dados do Registro de Residente (jyuminhyo kisai jikou shoumeisho)).

O Atestado de Residência não será emitido aos estrangeiros com o visto de turista ou de curta estadia. O Atestado de Residência será elaborado aos estrangeiros que permaneçam no Japão por um período que ultrapasse 3 meses e que tenham endereço fixo. Será elaborado o Atestado de Residência às pessoas que tiverem o visto de média ou longa permanência, etc. como segue abaixo.

1. Pessoas com média ou longa permanência
2. Residente Permanente Especial
3. Protegidos com autorização de desembarque temporário (itiji higo kyookasha) ou refugiados com autorização de estadia provisória (kari taizai kyookasha).
4. Residente Transitório (keika taizaisha) devido ao nascimento ou por perda da nacionalidade

Quando dar a luz a uma criança que não tenha a nacionalidade japonesa, faça a Notificação do Nascimento ao Departamento de Controle de Imigração dentro de 14 dias após o nascimento. Através disso, será elaborado na prefeitura onde você mora, o Atestado de Residência como Residente Transitório Devido ao Nascimento (shyussho ni yoru keika taizaisha). Caso vá permanecer no Japão por um período que ultrapasse 60 dias, que é o período de validade do visto de Residente Transitório, dentro de 30 dias após o nascimento, faça a solicitação do visto de permanência no Departamento de Imigração. Recebendo esse visto de permanência e se tornar residente de média ou longa permanência, o Departamento de Controle de Imigração fará a emissão do Cartão de Permanência.

5 Sistema de MY NUMBER

Para todas as pessoas residentes no Japão é gerado um número pessoal (my number), com doze dígitos. Esse número é pessoal e único para cada pessoa não podendo ser alterado. Ele é usado para Segurança Social, Imposto, Contramedida em Desastres. Depois de registrar o endereço de residência pela primeira vez no Japão, chegará pelo correio (correspondência registrada simples) depois de 2 a 3 semanas o aviso referente ao My Number (Cartão de aviso-tsuchi cado). Ainda, para as pessoas que desejarem se emite o Cartão de Número Pessoal (My Number Card). No Cartão de aviso-tsuchi cado (de papel e sem fotos), ou o Cartão My Number (Cartão IC e com foto) e o endereço do Cartão de Residência (Zairyu Cado), marca o endereço de residência, caso tenha alguma alteração deve ir até o balcão da prefeitura dentro de 14 dias para colocar no cartão as novas informações. Quando alterar o visto ou renovar o visto, a validade do Cartão My Number deve ser renovada também. O trâmite para renovar a validade do Cartão My Number pode ser realizado até 3 meses antes da data de vencimento.

Ligação Gratuita Geral do My Number (Inglês, Chinês, Coreano, Espanhol, Português)

*Para bloquear momentaneamente o uso devido a perda ou furto do Cartão de aviso (Tsuchi Card), Cartão My Number 0120-0178-27

*Sobre o Sistema Cartão My Number, sobre o Mynportal 0120-0178-26

(de segunda a sexta-feira das 9:30 AM até às 8:00 PM atende em outros idiomas fora o inglês)

URL <https://www.digital.go.jp/policies/mynumber/>